

AUTÓGRAFO Nº 43/2019

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Andradas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a custear o pagamento de 75% restante do 13º salário de 2018 dos funcionários e o pagamento parcial dos honorários médicos.

Parágrafo único – A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

Art. 2.º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida em parcela única e está condicionada exclusivamente ao pagamento das despesas constantes do art. 1º.

Parágrafo único – A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção social, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros

recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supra mencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, onze de setembro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária